

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Da denominação, do foro, da sede, do âmbito e das finalidades

Art. 1º. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte é uma associação civil, sem fins econômicos, com foro e sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, fundado em 29 de março de 1902 e estabelecido por tempo indeterminado, funcionando, para todos os fins, na Rua da Conceição, N.º 622, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-270.

Parágrafo único. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte foi reconhecido como instituição de utilidade pública estadual, pela Lei N.º 303, de 18 de novembro de 1911, e municipal pela Lei N.º 6.467, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte tem por finalidades:

I – Coligir, metodizar, preservar e divulgar, inclusive por meio da edição de revista periódica, os materiais e as tradições pertencentes à história, geografia, etnografia, genealogia, heráldica, arqueologia e cultura, principalmente do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins, bem como eventualmente celebrar termos de cooperação ou convênios com instituições públicas ou privadas, para a consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. Todas as ações de que tratam as finalidades do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte serão regulamentadas pelo Regimento Interno, formalizado pela maioria da Diretoria da instituição

CAPÍTULO II Dos associados

Art. 3º. Os associados do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte serão admitidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores, os associados que assinaram a ata de fundação ou foram incluídos nela por devida representação, restando inativa em virtude de não haver mais nenhum sobrevivente.

- II – Efetivos, os que preencherem as cadeiras dos patronos do Instituto;
- III – Correspondentes, os que, residindo em outros estados ou países, contribuirão com o Instituto;
- IV – Eméritos, os que na condição de associados efetivos ou correspondentes, por reconhecidos méritos, concede-se o título e o benefício de isenção da presença nas reuniões e das obrigações financeiras para com o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
- V – Honorários, os que, brasileiros ou estrangeiros, tenham se destacado em face das atividades do Instituto;
- VI – Beneméritos, os que, comprovadamente, tiverem contribuído com o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte por meio de doações, da oferta de serviços ou de apoio econômico.

Art. 4º. Os associados, juntamente aos membros de quaisquer órgãos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

Parágrafo único. A condição de associado não implica a propriedade fracionária de bens da Instituição.

Art. 5º. Os associados efetivos serão admitidos a partir de edital, publicado posteriormente à partir da indicação da vacância de cadeiras, publicado com a finalidade de promover a sua ocupação, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A relação de cadeiras constará no Anexo I deste Estatuto.

Art. 6º. Os associados das demais categorias serão admitidos mediante proposta subscrita por, no mínimo, três associados efetivos, e aprovada por maioria absoluta da Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I – votar e ser votado para compor órgãos deliberativos e executivos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte conforme Regimento Interno;
- II – usarem as vestes talares nas cerimônias oficiais do Instituto, obedecidas as normas regimentais e regulamentares.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, contribuindo efetivamente para as finalidades do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
- II – comparecer às assembleias e aos colegiados internos que vier a integrar; e
- III – manter atualizados, junto à Secretaria do Instituto, dados pessoais e de contato.

§ 1º São deveres dos associados efetivos e correspondentes satisfazerem as contribuições financeiras, na forma regimental e regulamentar.

§ 2º O associado efetivo que deixar de comparecer à Assembleia ou a reunião de colegiado que integre, injustificadamente, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas será desligado pela Diretoria, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º. É direito dos associados de qualquer categoria decidir pelo seu desligamento, estando satisfeitos os seus compromissos perante o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, devendo os eventuais pedidos serem registrados na Secretaria.

Art. 10. São motivos para a exclusão do associado de qualquer categoria:

- I – tomar proveito de sua posição para desviar recursos patrimoniais e/ou valores monetários para proveito próprio;
- II – exercer, de maneira ilegítima, atribuições de direção ou de representação, inclusive contrair obrigações sem o consentimento da Diretoria;
- III – expor ou ofender a instituição de modo a prejudicá-la, perante a sociedade;
- IV – descumprir as obrigações descritas no presente Estatuto; e
- V – agir de forma contrária aos interesses e objetivos descritos no Art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. A exclusão será efetivada mediante decisão fundamentada da maioria absoluta da Diretoria, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos órgãos deliberativos e seu funcionamento

Art. 11. São órgãos deliberativos e executivos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte:

- I – a Assembleia-Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – as Comissões Permanentes de Admissão e de Sindicância.

§ 1º. A Comissão de Admissão será constituída de três sócios efetivos, permitida a participação de membros da Diretoria e vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, com a competência de se pronunciar sobre os pedidos de admissão de associados, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. A Comissão de Sindicância será constituída de três sócios efetivos, permitida a participação de membros da Diretoria e vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, com a competência de analisar a responsabilidade dos associados pelo descumprimento da normativa legal, estatutária, regimental e regulamentar, resguardado o direito ao devido processo legal, nos termos do Regimento Interno.

Seção II **Da Assembleia-Geral**

Art. 12. Compete à Assembleia-Geral:

I – aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;

II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – decidir sobre as políticas institucionais destinadas ao cumprimento das finalidades do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

§ 1º A Assembleia Geral se constitui dos associados efetivos, estando o direito à voz e voto condicionado à adimplência das suas obrigações perante o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

§ 2º É garantido aos associados das demais categorias o direito de participação da Assembleia-Geral, estando o direito a voz condicionado à adimplência das suas obrigações perante o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

§ 3º A Assembleia-Geral se reúne ordinariamente de janeiro a março, com pauta mínima de apreciação das contas do ano anterior, e no mês de novembro, com pauta mínima de planejamento para o ano seguinte e, em último ano de mandato, para eleição.

§ 4º A Assembleia-Geral será convocada pela Presidência ou, extraordinariamente, por um quinto dos associados efetivos, em ambos os casos com antecedência mínima de dez dias úteis da data agendada para sua realização.

§ 5º A Assembleia-Geral se instala com a presença mínima de metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

§ 6º É admitido o voto por procuração, limitado a dois o número de procurações que podem ser outorgadas a cada associado, bem como o voto remoto por correspondência ou por meio eletrônico, resguardado o sigilo do voto.

§ 7º A Assembleia-Geral decide por maioria absoluta de votos, salvo nos casos relativos à destituição de Diretores, alteração ou reforma estatutária, alienação do patrimônio e dissolução do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, que exigem aprovação de dois terços dos associados efetivos.

Seção III

Da Diretoria

Art. 13. Compete à Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, nos termos do Regimento Interno:

- I – representá-lo oficialmente e conduzi-lo internamente;
- II – operar as suas ações administrativas;
- III – realizar o seu gerenciamento patrimonial e financeiro;
- IV – salvar o seu acervo.

§ 1º Ao Presidente compete:

- a) representação oficial ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como perante os Poderes e as repartições públicas ou terceiros;
- b) a condução do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte em todo e qualquer ato, permitida a delegação para outro membro da Diretoria da representação em atos jurídicos específicos e para outros associados da representação de caráter simbólico;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, as quais convocará, na forma do disposto no *caput* do art. 12;
- d) designar, dentre os membros da Diretoria, quem deva substituir aquele que se encontrar licenciado ou impedido, exceto no caso de sua própria substituição, que se dará pelo Vice-Presidente;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades e das contas anuais, com o respectivo balanço, até 30 (trinta) dias após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) ordenar despesas e assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, assim também abrir e movimentar contas bancárias;
- g) designar assessores, com atribuições definidas, bem como cometer a qualquer associado incumbência eventual e específica;
- h) administrar o Instituto em todas as suas obrigações não atribuídas especificamente a outros dirigentes;
- i) proferir voto de Minerva.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente e demais membros da diretoria em suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º Ao Secretário-Geral compete:

- a) organizar e sistematizar ou manter organizado e sistematizado o acervo institucional corrente da instituição;
- b) editar e fiscalizar normas regimentais para o acesso e pesquisa ao acervo institucional corrente da instituição;
- c) lavrar as atas das sessões da Diretoria, assinando-a com o Presidente;
- d) assinar e expedir a correspondência, isoladamente ou com o Presidente, e sem prejuízo de que também possam fazê-lo outros membros da Diretoria, respeitada às respectivas atribuições e com o devido encaminhamento ao Secretário Geral para inserção no acervo institucional corrente;
- e) preparar as minutas dos relatórios, prestações de contas, convênios, portarias e demais atos de administração que serão apresentados ao Presidente;
- f) redigir e se encarregar do cerimonial de todas as reuniões;
- g) realizar a manutenção das informações pertinentes dos associados;
- h) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- i) estar presente no cotidiano das atividades administrativas;
- j) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º Ao Secretário Adjunto compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- b) substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- c) estar presente no cotidiano das atividades administrativas da instituição;
- d) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 5º Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter organizados e atualizados os registros referentes à vida financeira do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, podendo para tanto, a critério da Diretoria, ser solicitado um serviço de contabilidade;
- b) com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar cheques e ordens de pagamento;
- c) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de fevereiro de cada ano as contas do ano anterior que deverão ser apreciadas por aquele órgão, nos termos do estabelecido no Art. 14;
- d) ter sob sua guarda os valores, bens e títulos de natureza patrimonial, de propriedade do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
- e) elaborar ou solicitar balancetes trimestrais, se necessário, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 6º Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor de Financeiro em suas atribuições;
- c) estar presente no cotidiano das atividades administrativas da instituição;
- d) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 7º Ao Diretor de Acervo, compete:

- a) organizar e sistematizar ou manter organizado e sistematizado os acervos arquivístico, bibliográfico e museológico de caráter histórico da instituição;
- b) editar e fiscalizar normas regimentais para a visitação e a pesquisa nos acervos;
- c) estar presente no cotidiano das atividades administrativas;
- d) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 8º Ao Diretor de Acervo Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor de Acervo em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor de Acervo em suas atribuições;
- c) estar presente no cotidiano das atividades administrativas da instituição;
- d) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 9º A Diretoria consignará suas decisões na forma de resoluções.

§ 10 A designação para cada função da Diretoria será feita por meio de eleição na Assembleia Geral, permitida uma única recondução, para mandato de 5 (cinco) anos.

§ 11 As normas e procedimentos eleitorais, bem como as soluções para eventuais vacâncias serão definidas na forma do Regimento Interno.

§ 12 A posse e transmissão dos cargos ocorrerá no dia 29 de março – data da fundação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – do ano seguinte ao da eleição, podendo, justificadamente, ser aprazada outra data.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros titulares, e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos.

§ 1º Não podem concorrer ao Conselho Fiscal parentes até o terceiro grau de qualquer dos membros da Diretoria.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será idêntico ao dos membros da Diretoria, sendo permitida reeleição por igual período desde que se garanta a renovação de, pelo menos, um terço dos seus integrantes.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá receber da Diretoria a prestação de contas anual até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente e encaminhar à Presidência até o dia 15 de março de cada ano o seu parecer sobre as contas submetidas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação sobre sua aprovação.

§ 4º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em até 30 dias após a posse de seus membros.

§ 5º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos para o controle e a prestação de contas.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do patrimônio

Art. 15. Constituem patrimônio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte os bens imóveis e móveis de sua propriedade, em especial todos os itens do acervo, os quais serão devidamente inventariados, catalogados e registrados para todos os fins e efeitos de direito.

§ 1º. Os bens integrantes do acervo, bem como os que a ele vierem a ser integrados, são inalienáveis;

§ 2º. Em situações devidamente motivadas, mediante decisão da maioria absoluta da Diretoria, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte poderá permitir a alienação de bens que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

Das fontes de recursos

Art. 16. Constituirão fontes de recursos para a manutenção do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte:

I – a contribuição financeira dos associados, nos termos de Resolução da Diretoria;

II – doações;

III – auxílios, ajudas e subvenções concedidos pelo poder público ou por organizações privadas, atendida a normativa jurídica pertinente;

IV – rendimentos patrimoniais;

V – rendimentos de suas atividades e da venda de seus bens e serviços;

VI – outras eventuais receitas, disciplinadas em Resolução da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da alteração estatutária

Art. 17. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, nos termos do art. 12, § 7º.

Parágrafo único. A alteração do Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, nos termos do art. 12, § 7º.

CAPÍTULO IV **Da dissolução**

Art. 18. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte poderá ser dissolvido, se assim o decidir a Assembleia Geral Extraordinária para tanto especialmente convocada, nos termos do art. 12, § 7º.

§ 1º O seu acervo será destinado à entidade(s) indicada(s) pela Assembleia Geral Extraordinária, preferencialmente também dedicada(s) às mesmas finalidades do Instituto e localizadas neste Estado.

§ 2º Os demais bens do Instituto deverão ser destinados de modo prioritário à adimplência de compromissos financeiros, podendo o excedente ser doado a instituições de finalidade social.

CAPÍTULO V **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 19. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte mantém o brasão e a bandeira já adotados e o lema “Casa da Memória”. Sua sede histórica será denominada de “Casa Vicente Simões Pereira de Lemos” e sua sede administrativa de “Casa Ana Angélica Timbó”.

Parágrafo único: A sede histórica está localizada à Rua da Conceição, N.º 622, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-270 e a sede administrativa, parte integrante da entidade, considerada anexo, está localizada à Rua da Conceição, N.º 623, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-270 e será utilizada para os mesmos fins que tratam o *caput* do Art. 1º.

Art. 20. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte concederá honorarias aos seus associados ou a pessoas ilustres que tenham contribuído para o engrandecimento das áreas de finalidade da instituição, através de medalhas, placas, homenagens e prêmios.

Parágrafo único: As honorarias de que trata este artigo, serão concedidas mediante processo estabelecido nos termos do Regimento Interno.

Art. 21. É proibido ao associado perceber remuneração em razão do seu trabalho oriunda das contribuições dos associados.

Parágrafo único. Fica permitido excepcionalmente o recebimento de remuneração em razão do seu trabalho pelo associado oriunda de recursos de fomento externo, desde que haja previsão no instrumento que o formalize e que não seja prejudicado o cumprimento dos compromissos financeiros do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Art. 22. Casos omissos relativos ao presente Estatuto serão resolvidos por meio de Atos da Diretoria, garantindo-se a preservação das competências da Assembleia Geral.

Art. 23. Ficam resguardadas as nomenclaturas dos membros da atual Diretoria até o final do seu mandato.

Art. 24. Os ex-presidentes do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte recebem o título de “Presidente Emérito”.

Art. 25. A transição para as cadeiras indicadas na forma do Anexo I do Estatuto será regulamentada pela Diretoria, ocasião na qual serão designados por ela de ofício os patronos dos associados que não tiverem optado por nenhuma das cadeiras vagas.

Art. 26. O presente Estatuto deve ser encaminhado para oficialização no registro público competente em até 10 dias úteis à Assembleia Geral de sua aprovação, entrando em vigor no dia em que for concluído o seu procedimento de formalização.

Aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2024.

JOENTINA SIMÕES OLIVEIRA
PRESIDENTE

RENAN II DE PINHEIRO E PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL